



**LEI Nº 1.812 DE 18 DE JUNHO DE 2018.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO E CONCEDER SUBVENÇÃO AO HOSPITAL FILANTRÓPICO, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**MARCELO MENDES PASSUELO**, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com a Hospital Filantrópico, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto com a finalidade de concretizar parceria objetivando a realização de atendimento de pacientes encaminhados pelo Município.

**§ 1º.** Será objeto de pactuação no plano de trabalho a disponibilização de atendimento hospitalar para demandas de leitos para atendimentos de internações e procedimentos médicos, ambulatoriais e cirúrgicos, em caso de urgência/emergência, conforme limite e planejamento entabulado entre Município de Fronteira e a Santa Casa;

**§ 2º.** Nos casos de urgência e emergência o paciente deverá, inicialmente, ser inserido no sistema do SUS para verificação de vaga disponível em hospitais, nos termos da pactuação e regionalização do SUS.

**§ 3º.** No caso do parágrafo anterior, caso não seja disponibilizada a vaga pelo SUS, conforme a pactuação, e seja atestado por laudo médico a inviabilidade da espera, com riscos reais à saúde e à vida do paciente, será o mesmo encaminhado para atendimento junto ao Hospital Filantrópico, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, nos termos do presente convênio.

**Art. 2º** - Para a efetivação da parceria fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder Subvenção no valor de até R\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais), divididos em parcelas mensais, ao Hospital Filantrópico Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto no exercício financeiro de 2018.

**Parágrafo Único** - Os recursos serão repassados de acordo com o Plano de Trabalho e a prestação de serviço executada, e, caso não sejam utilizados na totalidade no curso do mês, poderão ser acumulados para os meses seguintes.



**Art. 3º** - O Termo de Convênio será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, modificada pela Lei 8.883/94 e suas atualizações, devendo conter todas as especificações para a execução do plano de trabalho.

**Art. 4º** - O Termo de Convênio terá a vigência até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por meio de aditivos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante acordo entre os partícipes.

**Art. 5º** - O valor estabelecido no Convênio poderá ser reajustado através de termos aditivos, mediante proposta devidamente justificada, obedecido o índice anual de reposição da inflação medido pelo INPC do IBGE, ou qualquer outro que vier a substituí-lo.

**Art. 6º** - As condições para a suspensão e/ou rescisão do Ajuste deverão constar do Termo de Convênio.

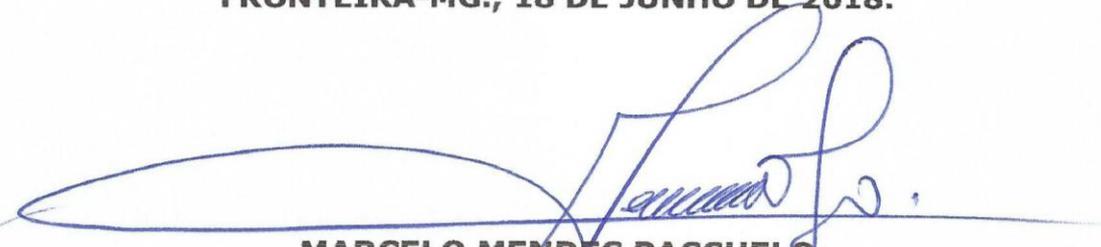
**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente,

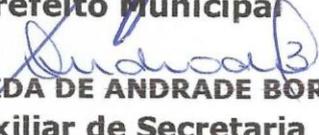
**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a abertura de crédito adicional para fazer a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**FRONTEIRA-MG., 18 DE JUNHO DE 2018.**

  
**MARCELO MENDES PASSUELO**  
Prefeito Municipal

  
**APARECIDA DE ANDRADE BORGES**  
Auxiliar de Secretaria